

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.600/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

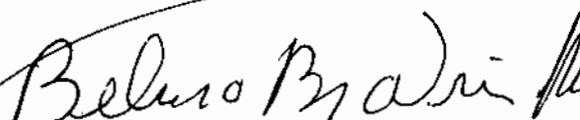
Determina a notificação dos estabelecimentos que especifica do vencimento do alvará de funcionamento e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal notificará os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em atividade no Município de Maringá, do vencimento dos respectivos alvarás de funcionamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Administração Municipal somente poderá aplicar a penalidade de multa pela não regularidade do alvará de funcionamento após decorrido o prazo indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de abril de 2016.



BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor